



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 69/2023

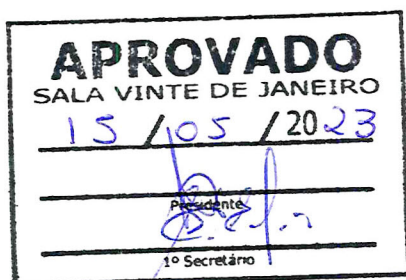
REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se a Lei nº 12.736/2007, "Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas", do Governo Estadual, em anexo, vem sendo aplicada em nosso Município, tendo em vista se tratar de assunto de relevante interesse público, bem como tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador.

Se a resposta for afirmativa, requeiro que se faça uma lista, indicando em quais locais se encontram esses aparelhos em nosso município?

Justifica-se o requerimento, posto que no Brasil estudo divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar indica que as paradas cardiorrespiratórias matam mais de 300 mil pessoas por ano, sendo que a arritmia cardíaca, conhecida também como fibrilação ventricular, vem sendo a responsável por 89% dessas mortes. Outro dado do estudo mostra que apenas 49% dos enfartados chegam com vida ao hospital. Assim, médicos e especialistas defendem que em locais que concentrem grande quantidade de pessoas, necessariamente tenha um Desfibrilador Cardíaco Externo para atender emergências que possam vir a ocorrer com os frequentadores do local, de forma rápida e adequada, salvando vidas.

Sala das sessões, 11 de maio de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



Ficha informativa

LEI Nº 12.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de lei nº 81/2007, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposições e outros eventos.

Artigo 2º - A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2023

Ofício nº 231/2023

ref.: Resposta ao Requerimento nº 63/2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 05 / 06 / 2023

Cina Cilve da Silva

Hora: 16:17 Visto: Cina

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, encaminho manifestação da Secretária Municipal de Saúde, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Secretaria Municipal de Saúde



SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 26 de maio de 2023.

Ofício n. 110/2023 – SMS

Ref. Requerimento 63/2023 – Câmara Municipal

Prezado Senhor:

Em atenção ao Requerimento acima, informo a Vossa Excelência que a Lei Estadual nº 12.736/2007 especifica locais que devem ser disponibilizado DESFIBRILADOR para procedimento preconizado nos Protocolos de Suporte Avançado de Vida - Ministério da Saúde - saude.gov.br - <https://bvsmms.saude.gov.br> .

Referida legislação determina que a administração do local e eventos se responsabiliza pela aquisição e funcionamento do equipamento, esclarecendo que, para tal finalidade, deve haver treinamento para correto uso, sob pena de agravos.

Para tanto, informa que o Município, quando solicitado a acompanhar eventos desse porte, mantém equipe e ambulância para os atendimentos imediatos acompanhado do referido equipamento desfibrilador, devidamente testado. Demais entidades de atendimento de Urgência e Emergência, SAMU, upa24HORAS, e Santa Casa de misericórdia local mantém referido equipamento e equipe treinada.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Secretaria Municipal de Saúde



Os Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel - determinam iniciar RCP com compressões torácicas eficientes e seguir (Protocolo AC5).

Cumpra esclarecer mais que, se não houver um desfibrilador no local, deve-se iniciar imediatamente as compressões cardíacas externas (massagem cardíaca) no indivíduo, até que o Serviço Médico de Emergência chegue com o desfibrilador e assumo o comando do atendimento.

Informa mais que, através de parceria entre Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros, SAMU e Secretaria Municipal de Educação, o Município vem mantendo educação permanente, realizando treinamentos com grupos e equipes de saúde, agentes comunitários (seguem fotos anexas), escolares e demais grupos da comunidade sobre primeiros socorros.

Sendo para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


ANELISE LINK LEITÃO

Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

DD. Prefeito

Santa Cruz do Rio Pardo - SP







